



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40 FONE (33) 3723-1187

AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 39.930-000 - CENTRO, JACINTO-MG

DECRETO Nº 02 (gestão interina) de 27 de agosto de 2024.

Decreta **ESTADO DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA PÚBLICA ECONÔMICA E FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE JACINTO/MG**, estabelecendo diretrizes e metas de **CONTINGENCIAMENTO** para o equilíbrio das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e garantia da ordem pública como um todo.

A Prefeita Municipal de Jacinto/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de controle e contingenciamento de despesas públicas do poder executivo municipal, e considerando também:

Considerando o início do período de redução de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como as transferências oriundas do Governo Federal, além da constatação de indisponibilidade financeira nas contas bancárias mantidas pelo Poder Executivo, o que contribuirá para o surgimento de uma crise econômica financeira sem precedentes, com reflexos imediatos na economia local;

Considerando a precariedade da frota e dos bens públicos, sobretudo, o estado de conservação da sede do poder executivo, escolas, etc., e o desmazelo da coisa pública como um todo deixado pelo antigo gestor;

Considerando o negacionismo no atendimento dos serviços de saúde e a constatação da redução dos indicadores fundamentais ao financiamento da saúde municipal;

Considerando o bloqueio de R\$ 605.214,34 (seiscentos e cinco mil e duzentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos) na conta do FPM a título de precatórios devidos e não pagos pelo antigo gestor, o que contribuiu sobremaneira


Clarissa Alves Meireles Lúcio
Prefeita Municipal de Jacinto - MG
2021 a 2024

*Probabilidade
diretamente pelo
essa presidência
do Poder Legislativo
em 27/08/2024*





MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40 FONE (33) 3723-1187

AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 39.930-000 - CENTRO, JACINTO-MG

para a incapacidade da quitação da folha de pagamento do mês de julho de 2024, dos fornecedores, prestadores de serviços, previdência social e outros;

Considerando a existência de Precatórios Alimentares inadimplentes junto ao Tribunal Regional do Trabalho no valor total de R\$ 309.389,47 (trezentos e nove mil e trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sujeitos a bloqueio nas contas do Município a qualquer momento, sendo que estas dívidas e irregularidades geraram cadastros negativistas no Portal do Transferegov do Governo Federal;

Considerando a perspectiva na negativa da inscrição de restos a pagar no exercício de 2024 no montante apurado até o momento de R\$2.673.117,50 e restos a pagar de exercícios anteriores a 2024 no montante de R\$1.298.903,45 totalizando compromissos com fornecedores, prestadores de serviços e folha de pagamento no valor de R\$3.972.020,95 sem nenhuma existência de numerário suficiente para garantir a respectiva quitação, ferindo as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.: 101 de 04 de maio de 2000);

Considerando as diversas transferências bancárias inoficiosas/irregulares de recursos decorrentes de emendas parlamentares recebidas pelo município para serem aplicadas em despesas específicas de custeio ou investimentos e a constatação da remoção desses valores para contas de livre movimentação, o que é vedado pela lei de responsabilidade fiscal e pelos termos liberadores dos repasses, restando tais valores utilizados de maneira divergente do proposto na origem do recurso;

Considerando a ausência de processo seletivo, concurso ou urgência de necessidade inadiável que justifique o excesso nas contratações temporárias ocorridas nos últimos meses do antigo governo, sobretudo, dentro do ano eleitoral, o que elevou absurdamente e sem motivos aparentes, o comprometimento do pagamento da folha e dos demais serviços públicos municipais, inclusive aqueles de natureza essencial, configurando o plano das nulidades nas contratações feitas sem as devidas formalidades legais ou fundamentos que o legitimem;


Clarissa Alves Meireles Lúcio
Prefeita Municipal de Jacinto - MG
2021 a 2024



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40 FONE (33) 3723-1187

AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 39.930-000 - CENTRO, JACINTO-MG

Considerando que o número expressivo de contratados inscritos na folha de pagamento que não atendem a qualquer formalismo de contratação, seja pela falta de contratos comprovem a relação, seja pela falta de assinaturas das partes envolvidas, seja pelo vencimento do termo ou registros de aditivos contratuais, dentre outros vícios insanáveis;

Considerando os inúmeros indícios de fraudes verificados nos processos de contratação de algumas assessorias municipais, bem como o enorme dispêndio assumido/mantido até então junto a essas empresas, bem como a ausência de fundamentação que as tornem imprescindíveis à municipalidade nesse momento de crise financeira;

Considerando os princípios da legalidade, moralidade, motivação dos atos administrativos, supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, impessoalidade, continuidade e regularidade do serviço público e por fim, o princípio da autotutela;

Considerando a necessidade imediata de corte de despesas com a finalidade de possibilitar o pagamento da folha dos servidores, das obrigações patronais, bem como a manutenção dos serviços públicos básicos e essenciais da população do Município de Jacinto/MG, mormente, aqueles ligados a saúde, educação, assistência social, transporte escolar e limpeza pública;

Considerando que a legislação correlata permite a interrupção de contratos ante a motivação que ora se estabelece no cenário acima narrado, sendo justa a motivação/causa – como é o caso;

Considerando os efeitos malgrado ao comércio local que depende, em parte, da saúde financeira desse municipalidade, e que o pagamento dos salários dos servidores causam enorme impacto na economia local, bem como o cumprimento de obrigações legais relacionadas ao transporte público, educação pública, saúde pública, assistência social, coleta de resíduos sólidos/lixo, etc., dentre outros, tendem a ficar comprometidos em razão da incapacidade financeira estabelecida pela má gestão do antigo gestor, bem como a necessidade de evitar


Clarissa Alves Meireles Lúcio
Prefeita Municipal de Jacinto - MG
2021 a 2024



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40 FONE (33) 3723-1187

AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 39.930-000 - CENTRO, JACINTO-MG

maiores transtornos globais de cunho econômico nessa municipalidade, ou o alargamento da crise financeira contemporânea;

Considerando a necessidade premente de racionalizar e diminuir gastos públicos e adotar medidas de contenção de despesas públicas oriundas do Poder Executivo, a fim de cumprir as exigências previstas na Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000;

Considerando as inúmeras dívidas consignadas ao Município de Jacinto, especialmente com a COPASA que na importância de R\$503.786,02 (quinhentos e três mil e setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), acumulada com o parcelamento em andamento a faturar no valor de R\$456.523,07 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte e três reais e sete centavos), o que totaliza uma dívida bruta no importe de R\$1.001.150,75; CONSIGNADOS junto aos bancos CAIXA, BRADESCO, BIGCARD e BANCO DO BRASIL no valor total de R\$130.001,62; PRECATÓRIOS TRABALHISTAS vencidos no importe de R\$309.389,47; dívidas junto ao INSS (competência de julho de 2024) no importe total de R\$282.541,78, dentre outras obrigações deixadas junto ao comércio local e demais empresas fornecedoras de mão de obra ou serviços.

Considerando a ausência de perspectiva financeira para aumentar a arrecadação municipal em curto prazo e a necessidade de continuidade dos serviços públicos como um todo;

Considerando a necessidade de controle financeiro e equilíbrio dos índices naquilo que diz respeito aos gastos públicos;

Considerando que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, o(a) Chefe do Poder Executivo tem o dever de tomar medidas concretas e necessárias com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o ESTADO DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA PÚBLICA ECONÔMICA E FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE JACINTO/MG, com a adoção das


Cláudia Alves Meireles Lúcio
Prefeita Municipal de Jacinto - MG
2021 a 2024



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40 FONE (33) 3723-1187

AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 39.930-000 - CENTRO, JACINTO-MG

medidas de **CONTINGENCIAMENTO** necessárias à contenção e redução de despesas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, com observância ao que determina Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Fica determinada a imediata rescisão de todo contrato ou serviço considerados não essenciais para a execução mínima das políticas públicas inerentes a cada órgão da administração direta, devendo aqueles impossibilitados de paralisação serem reduzidos ao máximo.

§1º. As rescisões informadas no art. 2º serão anunciadas e publicadas através de portarias emitidas pelo chefe do poder executivo e devem ser publicadas e divulgadas em locais de fácil acesso e demais meios de comunicação oficial adotados por esse ente.

§2º. Fica determinado a todos os Secretários(as) Municipais que procedam à imediata avaliação de todos os contratos, subvenções, convênios e congêneres, firmados no âmbito de suas respectivas secretarias, para os fins informados no art. 2º desse decreto, com a finalidade de reduzir ao máximo as despesas do Município, mantendo-se apenas os gastos mínimos necessários ao regular funcionamento da respectiva repartição pública, bem como viabilizar a continuidade da prestação dos serviços públicos prioritários e essenciais. Por fim, possibilitar o atendimento às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legalmente inadiáveis.

§3º. Fica determinado a suspensão do pagamento das gratificações de toda e qualquer natureza.

§4º. Fica determinado a suspensão do pagamento dos adicionais de função e demais adicionais de toda e qualquer natureza.

§5º. Fica suspensa a concessão de férias regulares e férias prêmio e licenças para tratamento de assuntos de interesse particular, quando resultar em nomeação de outro servidor para a substituição.

§6º. Fica suspenso o pagamento das parcelas de alimentação, ressalvado o direito ao pagamento das parcelas de alimentação dos motoristas que

Clarissa Alves Meireles Lúcio
Prefeita Municipal de Jacinto - MG
2021 a 2024



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40 FONE (33) 3723-1187

AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 39.930-000 - CENTRO, JACINTO-MG

prestam seus serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, serviços de limpeza e agentes que prestam seus serviços na balsa.

§7º. Fica suspenso o pagamento de horas extraordinárias, ressalvado o caso dos motoristas que prestam seus serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, serviços de limpeza e agentes que prestam seus serviços na balsa.

§8º. Fica suspenso o pagamento de diárias, restituições, passagens e demais despesas do tipo, ressalvadas aquelas consideradas indispensáveis ao funcionamento da saúde e aquelas consideradas imprescindíveis ao gabinete da prefeita.

§9º. Eventuais valores rescisórios oriundos desse decreto deverão ser tratados pela via judicial, oportunizando às partes envolvidas o direito de discussão do próprio ato contratual, preferencialmente, com a participação ativa do representante do Ministério Público local.

§10. Fica autorizada a contratação emergencial com base no capítulo VIII da Lei n.: 14.133/21 sem prejuízo das restrições da Lei Complementar n.: 101/2000, mormente com relação a aquisição de bens e serviços estritamente necessários às atividades de resposta ao desastre e reabilitação do cenário desastroso, desde que sejam bastante razoáveis do ponto de vista prático/eficiente junto a essa municipalidade. Vedada a prorrogação dos contratos que assumem esse caráter emergencial.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem adotadas pelos órgãos integrantes da administração pública municipal, sob a coordenação e supervisão, da Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Jurídica e Gabinete da Prefeita.

I. Suspensão de novas locações de imóveis, salvo se estas forem indispensáveis ao funcionamento de órgãos de atendimento direto aos cidadãos desde que imprescindível e demonstrada e falta de alternativa de utilização de imóveis já existentes.


Clarissa Alves Meireles Lúcio
Prefeita Municipal de Jacinto - MG
2021 a 2024



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40 FONE (33) 3723-1187

AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 39.930-000 - CENTRO, JACINTO-MG

II. As despesas relacionadas ao consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral serão limitadas com recolhimento e redução da utilização de máquinas e veículos, mantendo o mínimo necessário para manutenção das ações vitais de governo.

III. Suspensão de todos os eventos, solenidades ou festejos de qualquer natureza que dependam do fluxo financeiro do tesouro municipal, fonte 1500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos; apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito privado ou público, seja qual for o instrumento legal adotado.

IV. Redução do consumo de energia elétrica, água, telefonia fixa ou móvel, combustível, impressão, postagem de correspondências e outros insumos de consumo diário ou mensal.

V. Suspensão de novas cessões de servidores que acarretem ônus para o Município e a critério da prefeita, o cancelamento de cessões onerosas anteriormente feitas para outros órgãos.

VI. A suspensão de nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento por motivos de licença, ressalvados os casos de livre nomeação.

VII. Ficam vedadas, a contratação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, coffee break, participação em eventos e seminários e demais gastos similares.

§ 1º. A secretaria municipal de obras e transportes adotará todas as medidas necessárias para o controle centralizado da frota oficial dos veículos utilizados pelo órgão da administração direta do Poder Executivo municipal, observando-se a real necessidade de operação e justificando as atividades através de relatórios semanais que devem ser encaminhados ao gabinete da prefeita.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir um novo fluxo dos serviços médicos e hospitalares, com vistas a otimizar o atendimento à


Clarissa Alves Meireles Lúcio
Prefeita Municipal de Jacinto - MG
2021 a 2024



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40 FONE (33) 3723-1187

AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 39.930-000 - CENTRO, JACINTO-MG

população, buscando a redução dos custos e a manutenção do atendimento básico, devendo a operação ser justificada através de relatórios semanais que devem ser encaminhados ao gabinete da prefeita.

§ 3º. A secretaria municipal de administração apresentará, juntamente com a Controladoria Interna, mensalmente, levantamento através de relatórios o consumo de energia, água, telefonia, e demais insumos relacionados a despesa fixa, para a necessária avaliação de gastos e, se for o caso, adoção de medidas necessárias à redução das despesas de custeio.

Art. 4º. Fica determinado a todos os Secretários Municipais que procedam à renegociação com os fornecedores, visando reduzir as despesas em execução, cancelando, eventualmente e conseqüentemente, de forma parcial ou total, as notas de empenhos já realizadas, quando for o caso.

Art. 5º. Somente em casos muito excepcionais serão autorizadas substituições de servidores, mediante autorização direta e supervisionada do gabinete.

Parágrafo Único: No caso de pessoal contratado, só será permitida nova contratação em casos muito específicos de substituição de professores e/ou profissionais da saúde e serviço de limpeza.

Art. 6º. Todas as requisições, solicitações e despesas administrativas de materiais e serviços provenientes de fonte de financiamento que dependam de fluxo financeiro do tesouro Municipal, que dependam de novos empenhos neste exercício, serão submetidos a Secretaria de Administração para avaliação e emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor de compras.

Parágrafo Único: Os fornecedores de produtos e serviços somente atenderão ao requisitado pelo Poder executivo do Município através de requisição emitidas pelo setor de compras com assinatura da secretaria responsável


Clarissa Alves Meireles Lúcio
Prefeita Municipal de Jacinto - MG
2021 a 2024



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40 FONE (33) 3723-1187

AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 39.930-000 - CENTRO, JACINTO-MG

juntamente com o Chefe do Setor de Compras/Departamento de Compras ou na impossibilidade destes, pela própria prefeita municipal.

Art. 7º. As despesas com recursos vinculados oriundos da União, Estado e outras instituições, bem como, os recursos municipais, destinadas às ações de educação e saúde deverão ser submetidas a Secretaria Municipal de Administração e ao gabinete para a devida análise e autorização.

Art. 8º. O funcionamento das repartições públicas municipais ocorrerá entre as 07:00 horas até 17:00 horas.

§ 1º. Não será admitido o ingresso ou permanência de servidores antes ou após do horário de expediente fixado no "caput" deste artigo, salvo situações especiais e submetidas à Secretaria Municipal de Administração ou ao gabinete da prefeita.

§ 2º. Observadas às exceções previstas no parágrafo anterior, as luzes e computadores dos locais e salas das repartições serão obrigatoriamente desligados no horário final do expediente.

§ 3º. O horário de expediente do gabinete para atendimento do público externo ocorrerá nos dias de quarta e quinta feira de 09:00 horas até às 11:00 horas. A fixação do presente parágrafo não se estende aos serviços essenciais que permanecerão inalterados.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração e o gabinete da prefeita poderão expedir portarias, instruções, orientações e resoluções objetivando a redução, controle e acompanhamento das despesas de pessoal, custeio e de capital para cumprimento obrigatório pelos órgãos que integram a Administração Direta do Poder Executivo Municipal.


Clarissa Alves Meireles Lúcio
Prefeita Municipal de Jacinto - MG
2021 a 2024



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40 FONE (33) 3723-1187

AV. ANTÔNIO FERREIRA LÚCIO, 343, 39.930-000 - CENTRO, JACINTO-MG

Art. 10. Os casos excepcionais, de urgência e de relevante interesse público deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e ao gabinete da prefeita para deliberação.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 08 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério dessa gestão interina apenas.

Jacinto/MG, 27/08/2024.

Clarissa Alves Meireles Lúcio
Clarissa Alves Meireles Lúcio

Prefeita Municipal

Clarissa Alves Meireles Lúcio
Prefeita Municipal de Jacinto - MG
2021 a 2024